

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PIRAÍ – RJ

FUNDADO EM 14 DE MAIO DE 1991

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Relatório do Segundo Quadrimestre de 2022.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos por meio de fundo de saúde e acompanhado e fiscalizado pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal, em especial, os artigos 36 e 41, que trata sobre a apresentação e avaliação do Relatório Quadrimestral;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle, execução e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a audiência pública realizada no dia 28 de setembro de 2022, na Câmara Municipal de Pirai, em atendimento ao disposto no § 5º, do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a decisão plenária do Conselho Municipal de Saúde tomada na reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o relatório consolidado do segundo quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Pirai e do Hospital Flávio Leal, contendo o resultado da execução orçamentária e financeira e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Julio Cesar Xavier de Aguiar Martins
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 174, de 19 de outubro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Ricardo Campos Passos
Prefeito de Pirai